



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021 /2024-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado pelo seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com endereço na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, representado por seu Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, Bruno Alves Carneiro, **resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em decorrência do **Processo Administrativo SEI TJPE nº 00023434-82.2019.8.17.8017**, com base no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023 (no que couber), mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os partícipes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os partícipes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidores do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitações escritas, devidamente justificadas, observados os trâmites dos respectivos Processos Administrativos;

3.3. A cessão ou requisição de servidores deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do Órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado ao cedente dos servidores, mediante justificativa, solicitar a suspensão temporária dos serviços dos servidores cedidos, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.5. É facultado a qualquer dos Partícipes recusar a cessão de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao Órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com

https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2813203&infra... 1/4

29/04/2024, 11:03

SEI/TJPE - 2504555 - Convênio de Cooperação Técnica

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para Órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os Partícipes Cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o Órgão sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao Órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os Partícipes poderão requerer, por Ofício, o retorno ao Órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Acordo de Cooperação, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como pela Unidade competente do outro Partícipe;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido pelo Partícipe Cessionário;

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de atribuições não correlacionadas aos cargos de origem, sob pena de infringir dispositivos legais e caracterizar eventuais desvios de funções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos Partícipes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a extinção deste Acordo de Cooperação, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1. Os Partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os partícipes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor deste Tribunal que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração

pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ficará condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva, consoante art. 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

29/04/2024, 11:03

SEI/TJPE - 2504555 - Convênio de Cooperação Técnica

6.6. A partir de 01 de julho de 2015, fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, ao servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.7. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes;

6.8. Cabe ao órgão cessionário o pagamento de todos os gastos com vencimentos, vantagens e encargos sociais relativos aos servidores envolvidos no presente Acordo de Cooperação, mediante regime de ressarcimento;

6.9. Para efeito do ressarcimento será realizado, mensalmente, encontro de contas entre os partícipes, ensejando a emissão de Nota de Débito pelo credor, correspondente ao valor efetivamente despendido a maior, o qual deverá ser ressarcido em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, excluídas de tal montante quaisquer vantagens remuneratórias concedidas pelo órgão cessionário aos servidores que lhes forem cedidos;

6.10. Caberá ao órgão cessionário o controle legal do teto máximo de remuneração previsto na Emenda à Constituição Estadual nº 35, de 29 de maio de 2013, e o eventual desconto do valor excedente, caso venha a atribuir ao servidor cedido qualquer vantagem remuneratória cuja soma à remuneração do cargo efetivo possa ultrapassar a mencionada limitação;

6.11. Para a consecução de tal controle remuneratório, o órgão cedente deverá encaminhar ao órgão cessionário os dados da folha de pagamento do servidor cedido, bem como as disposições, posicionamentos internos e legislações locais de regência, aplicáveis à remuneração de pessoal;

6.12. Caberá ao órgão cedente informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

6.13. O não cumprimento das atribuições constantes da Cláusula Sexta deste Acordo de Cooperação, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, ensejará sua rescisão e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o servidor retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Acordo de Cooperação encontra fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este Acordo de Cooperação também será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 01/07/2015), Lei Estadual nº 17.718, de 1º/04/2022, Decreto Federal nº 11.531/2023 (no que couber), Decreto Municipal nº 27.726/2014 (art. 1º, inciso IV), Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

8.2. Ficam convalidados eventuais atos praticados em decorrência do Acordo de Cooperação nº 050/2011, a partir de 14/10/2021 até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei Estadual nº 11.781/2000, considerando que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e

29/04/2024, 11:03

SEI/TJPE - 2504555 - Convênio de Cooperação Técnica

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

MUNICÍPIO DO RECIFE

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

TESTEMUNHAS:

1. *Jurkemberg*

2. *Éricka Gerhans*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Carneiro, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 22:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 29/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2504555** e o código CRC **403C5AD1**.

00023434-82.2019.8.17.8017

2504555v4

[https://sei.cloud.tpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2813203&infra ...](https://sei.cloud.tpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2813203&infra...) 4/4